N.° 475. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 297 1.° andar em mezes por 649 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SEGUNDA FEIRA 13 DE SETEMBRO. *S. Ligorio M.*

Preamar a 1 hora e 18 minutos da manhã.

Ao faustoso dia sete de Setembro aniversario da sempre duravel Independencia Brazileira pelo Academico Pernambucano F. P. B. M. Felix Peixotõ

SONETO.

DE pouco, ou nada, serve Independencia,
Quando do Estado naõ he livre o Povo;
Depondo jugo antigo, passa a novo,
Sem d' escravo mudar a triste essencia.

Como livre agradeço a Providencia
A sublime mercê, que canto, e louvo,
Mas como Independente naõ remôvo
D' alma o susto, que causa a prepotencia.

Viva o Brazil de Lizia Independente!
Mas viva como Livre o rico Estado,
Onde livre nascêra a India Gente.

Viva a Lei, que nos ha' emancipado!
Com ella viva o Defensor Potente,
Que, hoje fas annos, fora assim clamado.

Recitado no Theatro.

CORRESPONDENCIA.

SNR. *Edictor.* — Rogo-lhe o favor de publicar no seu estimavel Diario o facto seguinte que me indignou, e que indignara' por certo a todo o Brazileiro de bons sentimentos. Hum destes dias vi entrar prezos huns poucos de soldados, mettidos em huma gargalheira, que cobria o vestuario honroso dos deffensores da Patria: ao ver semelhante cousa, supuz serem taes homens alguns facinorosos cuja segurança exigia que assim se atropelasse a humanidade, o pundonor militar, e a Lei, e por hum movimento de curiosidade dirigi-me ao commandante da patrulha que os conduzia, para indagar do motivo da prisaõ, e do excesso com aquelles desgraçados praticado: soube entaõ do Snr. Capitaõ Carias, que era o tal commandante que aquelles homens eraõ do Rio Grande do Norte, e praças do Batalhaõ 21 de primeira Linha, e daquella Provincia, os quaes desesperados de naõ serem pagos a muitos mezes, e vexados pela fome e mizeria haviaõ commettido hum attentado; em consequencia do que, tinhaõ sido prezos, e mandados para esta Provincia pelo Vice-Prezidente daquella: repliquei-lhe, se elle senaõ havia achado com animo de conduzir aquelles soldados como militares: respondeu-me, que naõ so' essa fora a sua vontade, como ate' o reclamara daquelle Vice-Prezidente, obrigando-se a responder pelos soldados, pois que os conhecia desde o seu recrutamento, que os havia ensinado &c. &c.; mas que o Vice-Prezidente naõ anuira a sua solicitaçaõ, e antes ordenara pozitivamente que fossem conduzidos do modo, que eu via. Retirei-me estupefato, e naõ pude salvar-me a tentaçaõ de dar esta narraçaõ ao prelo, para que os Brazileiros do Rio Grande do Norte conheçaõ, e censurem esta ma' acçaõ do seu Vice Prezidente, e elle se cohiba para outra vez.

Sou seu venerador.
Hum Empregado Publico.

Desinteresse de hum homem honrado.

HENRIQUE 2.°, Rei de França, tendo offerecido o lugar de Chanceller a Mr. de Mesme, Ministro alias pobre, e carregado de numerosa familia, este tomou a liberdade de reprezentar ao Monarca, que aquelle lugar naõ estava vago. " Esta' vago (replicou o Rei) porque estou muito

pouco satisfeito com o que actualmente o occupa " Perdoai-me, Snr., (respondeo modestamente Mr. de Mesme depois de ter feito grandes elogios ao occusado) Eu antes quizera cavar a terra com as unhas para sustensar a minha familia, do que entrar nesse cargo por semelhante meio. " O Rei ficou espantado da honra desinteressada do Ministro, e conservou o Chanceller. Este logo que soube do que sa havia passado, foi agradecer ao generoso bemfeitor. Mr. de Mesme teve pezar de se ver cheio de agradecimentos por huma acçaõ, que (dizia elle) era de dever indispensavel, ao qual naõ podia faltar sem se deshonrar para sempre. Quantos homens destes appareceráõ no nosso Brazil? Tomaraõ muitos ver perdidos, ou mortos os Empregados publicos para se entabolarem nos seus lugares.

Reflexaõ sobre certo dito muito erroneo.

VARIAS pessoas naõ se importaõ de dizer, que so' querem a Independencia sem se embaraçarem, que o Brazil tenha, ou naõ hum Governo Constit. Reprezentativo; isto he o mesmo, que dizer, que so' querem mudar de senhor, conservando-se sempre eaptivos: captivo por captivo, tanto me faz ser deste, como d'aquelle. Ser captivo, de ninguem.

EDITAL.

Manoel da Fonceca Silva, Fiscal da Freguezia do SS. Sacramanto do Bairro da Bôa-vista &c. &c.

FAço saber aos habitantes deste Bairro, que existindo entre as Posturas da Camara Municipal desta Cidade, a n.º 14 que dispoem o seguinte — Naõ se podera' deitar lixo, ou mundice nas ruas, beco, e travessas desta Cidade por onde se verve o Povo, e so' se podera' deitar nas praias dentro d'agoa, em quanto naõ se marcaõ outros lugares mais apropriados ao aproveitamento dos mesmos estrumes, ficando sempre livre, e limpos os lugares de embarque, e desembarque do Povo, e os transgresssores seraõ multados em 2$000 rs., ou oito dias de prizaõ — naõ se lhe tem dado a religioza execuçaõ que cumpre, antes se tem abuzado de maneira tal, que as ruas se vaõ entulhando, as travessas fazendo-se impassaveis, e aumentando-se em demazia as lamas em prejuizo athe da saude publica, sendo por esta razaõ do meu dever procurar por todos os meios legitimos, fazer dar o mesmo comprimento, e para que chegue a noticia de todos, mandei fazer, e afixar o prezente Edictal, Boa-vista 6 de Septembro de 1830. Eu Joze de Santa Anna, Ajudante do Porteiro da Camara Municipal o escrevi.

Manoel da Fonceca Silva.

Avizos Particulares.

JOZE Bento da Costa, grato ao obzequi dos seus amigos, e conhecidos, que tiveraõ a bondade de o hir vizitar a Fortaleza do Buraco, durante a sua prizaõ; impossibilitado de satisfazer individualmente a vizita de tantos Snrs. manifesta por este meio o seu reconhecimento a todos, rogando-lhes o desculpem de naõ fazer pessoalmente o seu dever. Recife 7 de Septembro de 1830.

Joze Bento da Costa.

A mestra de meninas rezidente na rua das Flores caza D. 12, participa ao Publico que sua escollá (onde continua a ensinar a ler, escrever, contar, e doutrina) taõbem ha mestra de cozer, e bordar de branco, o que naõ havia ate' agora.

O Emprezario do Theatro faz sciente que se acha com hum grande sortimento de Vestuario proprio para meio caracter, e Alto Cothurno de diversos gostos, e modellos muito proprios para ornar figuras de Procissões, como para qualquer divertimentos particulares; as pessoas que se quizerem utilizar dos sobreditos vestuarios poderaõ comparecer no mesmo Theatro onde acharaõ com quem tratar, sendo os vestuarios de figuras das Procissões, a 20$000 rs. cada hum, e dos de meio caracter para divertimentos particulares, a 4$000 rs. cada huma das figuras, havendo de levar fiança de pessoa conhecida.

Manoel Teixeira de Oliveira, natural da Freguezia da Luz interior desta Cidade do Recife de Pernambuco, com secenta e trez annos de idade; filho de

outro do mesmo nome, e de sua mulher Anna Francisca de Jezus Maria: por Deos o Ente Supremo, e pela Magnificencia do Nosso Augusto e Magestozo o Senhor D. Pedro de Alcantara Primeiro Imperador, e Defensor Perpetuo deste Imperio do Brazil: Annuncia que as suas dispozições testamentarias da sua ultima vontade se haõ de aprezentar a primeira e principal Authoridade Governante da dita Cidade; para a mesma autoridade, a mandar inserir nas Tipografias desta mesma Cidade; cujas dispozições, so teraõ vigor escritas e assignadas pelo punho do mesmo anunciante, que he bem reconhecido; afim de os Inventores Magicos, depois da sua morte, e passados annos naõ façaõ resucitar algum codicilio, bem como fizeraõ com o Testador D. Antonio Pio de Lucena e Castro: advertencia aos Homens, para que melhor entendaõ, que o Diabo, quando encapa, he para rezultar as mais tristes, e funestas consequencias para com quem tem vergonha.

Joze Francisco da Costa, participa a todas as pessoas que tiverem negocios com seu Sogro o Snr. Mathias de Almeida Castro, que esta' munido de Procuraçaõ bastante e ordens, para em tudo fazer as vezes daquelle Snr. Castro, o que faz publico para inteligencia de todos.

Compra-se.

HUMA canoa de carreira que naõ seja pequena, quem a tiver dirija-se ao Théatro.

Vende-se.

80 Pipas abatidas; na Praça da Uniaõ loja N.° 14.

Huma escrava da Costa, idade 17 a 18 annos, com bom leite, cozinha, lava, e faz todo o arranjo de huma caza; no Manguinho em casa de Manoel Caetano de Souza.

Dois escravos inda moços, proprios para armazem de assucar, prença de algodaõ, ou agricultura, por ja terem servido nos mesmos lugares; no beco da Bomba sobrabo D. 6.

Huma propriedade de terras, de quaze huma legoa em quadro, na vertente de Olho de Agoa na Palmeira, fazendo testada com o rio Tracunhem, da Freguezia do Curato do Bom Jardim; igualmente hum sitio de meia legoa pouco mais ou menos, na Lagoa do Porco, tudo terras boas quaze todas de matas virgens, situadas com alguns moradores, muito boas para plantações, e criar gado; e taõbem dois escravos, hum do gentio de Angolla idade 30 annos pouco mais ou menos, bom padeiro, e trabalhador de enxada, e outra crioula, idade 20 annos, coze bem, engoma sofrivel, boa cozinheira, e muito deligente para todo serviço; na rua Direita D. 38.

Huma canoa bruta com 48 palmos de cumprido, e trez e meio de largura; no Forte do Mato D. 13, para ver e ajustar-se a dinheiro ou a prazo.

Na botica de Gusmaõ Junior e Companhia, continua a vender o seguinte

Orchatas tanto em garrafas como em libras
Sulfato de Quinino
Pomada de Pipinos
Dita de Hedriodata de potaça
Dita de Mezariaõ
Serveja preta
Agoa Ingleza de Castro
Phosforo
Tinta de escrever superior a 240 a garrafa
Ditas de todas as qualidades para pinturas
Xarope gomozo
Dito de Capelaria
Dito Antiscorbutico.

Huma escrava de naçaõ Angola, moça, sem vicio nem achaque, sabe engomar, cozer, cozinhar, sabe fazer todo serviço de huma caza de familia, e tem duas crias; quem a pertender falle com Joze Francisco da Costa.

Cascos de pipas de azeite de peixe, e carrapato, saõs; na rua da Cruz, armazem de socar assucar defronte de Antonio Teixeira Lopes.

Hum escravo bom official de ferreiro, tanto de malho, como de lima, sem vicios: na rua das Cruzes caza N.° 19, ou anuncie por este Diario.

Leilão.

QUE fazem Eml. Ricou & Boilleau, Terça feira 14 do corrente, em a sua caza na rua da Cruz N.° 60, de varias fazendas limpas e avariadas.

Alluga-se.

ESCRAVOS, quem os tiver dirija-se a Praça do Corpo Santo N.° 67.

Arrenda-se.

UMa caza de 5 andares com quantidade de camarinhas e quartos, duas cuzinhas, com boa vista, muito frescas, armazem com armaçaõ de venda, e estribaria para 2 cavallos ; quem a pertender annuncie por este Diario.

Perdeu-se.

UM bilhete de cobre de 41$400, no dia 11 do corrente, do Trem athe o beco de Joaquim Joze de Veras, quem o tiver achado leve ao Trem que recebera' o achado ; e aviza-so ao Snr. Mazza que naõ pague se naõ ao proprio dono.

Huma cachorrinha branca, quem a tiver achado ou souber quem a furtou dirija-se a Roberto Carlos no Trapixe novo caza N.° 43, confronte ao mesmo Trapixe que recebera' a gratificaçaõ.

Furtou-se.

NO dia 12 do corrente huma cabra e huma cabrita que estava amarrada no Pateo da S. Cruz, côr verlha com huma listra preta por sima das costas, e com huma marca no pescoço da corda, e a cabrita da mesma cor ; a pessoa a quem for offerecida, ou della souber podera' tomala e levalla na rua do Aragaõ, caza N.° 25, que se lhe agradecera' o seu trabalho,

Escravos Fugidos.

FRancisco, naçaõ Costa, alto, sem barba, aleijado de huma maõ, tem bastantes vergões em huma perna, e auzentou-se no meiado do p. p. : os aprehendedores levem ao beco da Bomba sobrado de hum andar D. 6, que seraõ bem recompensados.

Thomas, crioulo, official de sapateiro, moço de boa drezença e corpo, sem barba, pernas groças os pez alambazados tendo hum mais groço, consta andar por Olinda aonde moravaõ parentes, e he mui ladino, fugio da Parahiba em 28 de Julho deste anno, e quem o pegar sendo neste Recife o levara' a Agostinho Henriques da Silva morador na rua de Ortas, D. 11, ou a Cidade da Parahiba a Manoel da Fonceca Galvaõ morador no Citio das Capellinhas, e sera' recompençado do seu trabalho.

Nicolao, crioulo, de idade de 24 a 25 annos, cara redondv, pernas finas, pez socos, pouco corpo, fugido em 6 de Março de 1826, foi visto neste Recife o anno passado, sendo o apanhem segue o mesmo do que acima se declara por pertencer ao mesmo Snr.

Catharina, naçaõ Congo, de mediana estatura, magra, cor bem preta rosto descarnado, olhos vivos com as maçães do rosto altas, muito esperta, falla atrapalhada, e muito de pressa, auzentou-se a anno e meio ; os apprehendedores levem ao pateo de S. Pedro, caza N.° 421, que seraõ generozamente recompensados do seo trabalho,

Huma negra que reprezenta ter de 22 a 24 annos, crioulla, fulla, de boa estatura, seca do corpo, tem o braço direito com hum osso hum tanto para fora no lugar do cotuvello, cujo braço naõ o pode inculher, ou invergar perfeitamente, levou sahia de chita azul da fabrica, e cabeçaõ tudo novo, e auzentou se a 8 do corrente ; os apprehendedores levem as 5 Pontas em caza de Manoel Ferreira Diniz, que seraõ bem recompensados do seo trabalho, e protesta uzar do meio da Lei contra quem a tiver occulta.

Noticias Maritimas.
Entradas.

DIa 6 do corrente. — Rio Formozo ; 10 horas, S. S. Antonio Ligeiro, M. Joze Joaquim da Costa, equip. 9, carga caixas, e lenha, a Viuva de Carvalho Rapozo, passageiros Antonio Ignacio de Mendonça, Joze Joaquim da Silva, e Joaõ Luiz.

Dia 7. — Liverpool ; 44 dias, Barca Ing. Cabotia, M. Peter Smith, equip. 17, em lastro, a Smith Mitchel Lambert & Companhia. — Liverpool ; 49 dias, B. Ing. Mary, M. James Boyd Coubro, equip. 14, em lastro, ao Mestre, passageiro hum Marinheiro remettido pelo Consul Brazileiro ao Snr. Intendente da Marinha.

Dia 9. — Liverpool ; 56 dias, G. Ing. Scipio, M. Walter Grindley, equip. 21, em lastro, a Johnston Pater & Companhia.

Pernambuco na Typografia do Diario.

Senhor Edictor:

PAra que o Respeitavel Publico fique sumamente convencido de que o disposto á mentir, e calumniar com seu rediculo, e abjecto arenzel, no Cruzeiro, só deseja eclipsar a minha honra, e de minha familia, que felismente se acha illeza, queira fazer-me o obzequio de dar ao prelo, por via do seu interessante Diario, os Documentos juntos.

O primeiro Documento provará, que o Disposto á mentir, é escandalosamente calumniador, quando diz, em suma, que eu dispoticamente; e contra a Lei do Directorio, fiz despeijar a india Luzia da Cruz para fóra do Termo: mais depresa (diz o proverbio) se encontra um mentiroso do que um coixo, e o primeiro Documento, assignado pelo ex-General Luis do Rego Barreto, o prova bem claramente. Com que cara, Sr Edictor, não ficará o Disposto? Com a mesma, sem duvida; por que quem furta, mente, e calunia, não tem vergonha, e com a mesma cara com que faz todas estas coizas, ouve o contrario dellas. Vamos ao mais.

Pelos Documentos 2.º, e 3.º se evidencia, que o Disposto á mentir pretende, que eu e a minha familia quéro, por que quero, o imitemos em tudo, e por tudo; benza-o Deus, como é asno! Sr. Disposto á mentir saiba que tanta dificuldade há em nos desarreigar das idéias que recebemos na nossa infancia, logo que chegamos a idade viril, como em comprehendermos, depois que chegamos a esta; por cuja razão, quem em môço não deu para o que sua mercê quer, muito menos em uma idade decrepita.

Ultimamente, os Documentos 4.º e 5.º com toda a veracidade provão vicevérsa o enxurro de elogios que o Disposto á mentir prodigalisa ao Capitão-mor Xavier (se é que o mesmo Capitão-mor para bem calumniar, mentir, e elogiar-se a si mesmo não se-metamorfozeára em disposto!), mormente na parte que toca ao tempo em que este foi Juiz de Orfaõs; pois fazendo elle, como inculca o Disposto á mentir, inventario de 18 annos (escapou-lhe dizer, os de cem annos), deixou de fazer os do seu tempo, e que erão da sua obrigação, como se-vê do Documento 5.º: eis o que propriamente se diz o carro a diante dos bois. Isto posto, segue-se, que falsus in uno, falsus in unibus; e não é preciso mais que esta regra para responder ao restante das redicularias do Disposto a mentir, com quem jamais se ocupará, Sr. Edictor,

Seu Attento Venerador e Criado,
Manoel Joze de Serqueira.

V. M. logo que esta receber fará sahir dessa Villa a Mamaluca Luiza da Cruz, prostituta, e perturbadora do publico socego, fazendo saber ao Director dos Indios esta minha ordem para sua entelligencia, e intimando á dita Mamaluca, que se voltar a esse lugar, Vm. a remeterá preza á Salla deste Governo. — Deos Guarde a Vm. Recife 15 de Junho de 1821. — Luiz do Rego Barreto. — Sr. Sangento-mor e Comandante das Ordenanças da Villa de Simbres Manoel Joze de Serqueira. — Estava reconhecido.

Ill.mo Sr. Cap.am Mor Manoel Joze de Serqueira.

REcebi a Carta de V S. com data de 19 do corrente e ao contheudo de V. S. respondo sobre a carta do Cruzeiro he mentiroza por que falla nesse furto he menos verdade por que partimos o Algodão conforme devia ser, e nem V. S. assistiu, e nem eu, sim mandei meo Cunhado o Sr. Fransisco Luiz de Serqueira fazer as minhas vezes, e disse-me que lá estava tão bem meo Compadre o Sr. Antonio dos Santos de Serqueira Cavalcante, e meu Compadre o Sr. Manoel Ramos de Serqueira, e se fez esta partilha sem dolo algum sobre sua neta sahir do Sitio sem acabar o resguardo de azougue, foi verdade, mas por que assim mesmo quizemos sahir com o meu Compadre Fransisco Luiz Pereira de Mello foi muito por nosso gosto, pois he o que tenho a responder a V. S.

Estimo que V. S. e toda a nobre familia logre boa saude, suas Afilhadas pedem benção. Deus Guarde a V. S. muitos annos. Cassimbão 20 de Maio de 1830.

De V. S.

Compadre Muito Seu Venerador

Francisco Martins Ferreira.

Estava reconhesido.

Ill.mo Sr. Cap.am Mor Manoel Joze de Sirqueira.

Junho 2 de 1830.

REcebi a de Vm. e muito sinto o que ella me diz eu não respondi logo foi pela razão de minha mulher não estar em caza o que agora fosse; sobre a pessoa de V. S. e juntamente dos Senhores seus Filhos, e Jenros; eu e a minha mulher estamos prontos para se for percizo jurar, em como nem V. S. nem filhos e nem genros vierão em minha caza, e nem em caza de meu Primo Duarte, porém se cazo houver pessoas que queirão com este falso fazer mal a V. S., eu e os meus Cunhados todos estamos a favor de V. S., e juntamente os Senhores Sobrinhos a dizer a verdade, sobre dizer que o roubo foi repartido na caza

de meu Compadre o Sr. Joze Camello, tal não ha, por que elle foi quem me fez o favor de me guardar o que ficou. pois de cujo favor toda vida lhe serei eternamente obrigado. — Dezejo-lhe saude e felicidades em graça de Deos — De V. S. — Servo e Criado — Francisco de Benevides. — Estava reconhecida.

LUiz Joze da Expectação, Escrivão do Jeral da Villa de Nossa Senhora das Montanhas de Cimbres e seu Termo, por S. M. I. e C. que Deos Guarde &c. Certifico que revendo o Livro que serve das Entradas dos dinheiros que entrão para o Cofre dos Orfãos da mesma Villa: n'elle a folhas 13 verso se acha o pedido na Petição retro, que he o seu theor da forma seguinte = Visto em Correição. Hé necessario chamar o Senhor Capitão mor Francisco Xavier Paes de Mello Barreto, para entregar no Cofre o dinheiro, constante do Termo a folhas 12 deste livro e com seus juros, tudo em prata, dinheiro, que então corria, o que defere hoje de valor. Brejo 26 de Março de 1830. Jacobina. — Nada mais continha &c. (Precedia a esta certidão a petição e despacho respestivo.)

Luiz Joze da Expectação, Escrivão de Orfãos, e mais annexos na Villa de Nossa Senhora das Montanhas de Cimbres, e seu Termo &c.

CErtifico que revendo o Inventario que por este Juizo procedeo o Capitão mor Francisco Xavier Paes de Mello Barreto, Juiz de Orfãos que então era, dos bens que ficarão por falecimento de Thereza Maria de Jezus, cazada com o Suplicante Francisco Joze da Silva, a folhas sete verço se acha o pedido na Petição retro que seu theor he o seguinte, de verbo adverbum = Com Vista ao Curador Costa = Illustrissimo Senhor Juiz de Orfãos = Como as avaliações se axão feitas na forma da Lei, nada tenho que opor, antes requeiro se prosedão as partilhas com igualdade em direito recomendada; e as dividas que declara o Suplicante Inventariante, não devem ser atendidas, salvo se os Credores justificarem na forma da Lei; e V. S. mandará o que for justo. Villa de Cimbres 19 de Maio de 1825. — O Curador Joze Joaquim da Costa — Nada mais se continha em dita resposta, depois da qual fizera o Escrivão e termo de data, depois do qual forão concluzos ao Juiz de Orfãos, que veio com o seu enterlocotorio da forma, e maneira seguinte — O Escrivão passe mandado para serem Citados os acredores do cazal, para justificarem neste Juizo as dividas declaradas, no prefixo tempo de oito dias, pena de se procederem as partilhas — Varsinha 27 de Maio de 1825 — Barreto — Nada mais se continha em dito enterlocotorio — depois do qual sobindo os autos a Correição, se vê o Provimento seguinte — Visto em Correição. Os Juizes de Orfãos não são Procuradores das Partes, porem Juizes em Juizo univerçal, por tanto julgando incompetente o enterlocotorio supra; mando ao Escrivão que cite os interessados, para a continuação do Inventario, dentro de trez dias, e dentro dos mesmos o Inventariante para isso, e para declarar o augmento que possa ter havido no cazal, pena de Sequestro, e revelia, e para Curador dos Orfãos nomeio o Advogado Leitão, que prestava juramento — Brejo 2 de Maio de 1826 — Aguilar — Nada mais se continha em dito Provimento, do que o escripto e declarado, depois do qual fez o Escrivão termo de Data; e sobindo a Correição ditos Autos, se vê o Provimento seguinte — Visto em Correição. Parece desnecessario prover, quando se não tem executado o provimento a dois annos exarado, por tanto execute-se, pena de precedimento criminal, sem que o Juiz, e Escrivão se eximão de repor o perdido por tão excandaloza omissão. Brejo 12 de Junho de 1828 — Jacobina — E nada mais se continha em dito Provimento; depois do qual se vê a Certidão de meu Escrivão em como citei ao Inventariante Francisco Joze da Silva, em vertude do Provimento Supra para ultimação do Sobredito Inventario, em sua propria pessoa de que se deu por entendido, nesta Povoação do Brejo no dia 15 de Janeiro de 1830; depois da qual Certidão juntei aos mesmos autos do Inventario hum requerimento do Suplicante, que teve o Despaxo seguinte — Junte aos autos, e tome-se lhe por termo, e juramento quanto alega, e faça então concluzos. Brejo 18 de Fevereiro de 1830 — Jacobina — E nada mais se continha em dito Despaxo, depois do qual se via o termo seguinte — Termo de juramento — Aos 13 dias do mez de Fevereiro de 1830, nesta Povoação do Brejo da Madre de Deos, termo da Villa de Cimbres da Comarca do Certão de Pernambuco, em cazas de Apozentadoria do Doutor Ouvidor Geral, Corregedor, e Provedor da Comarca, onde eu Escrivão de Orfãos vim, e sendo ahi apareceo Francisco Joze da Silva, que reconheço ser o proprio de que dou fé, e logo o Ministro Provedor deferiu-lhe o juramento dos Santos Evangelhos, e lhes incarregou que debaixo do mesmo declarasse no prezente se era verdade tudo quanto alegava em seu requerimento; se do Inventario dos bens descriptos por falecimento de sua mulher, e por elles dados no prezente Inventario existião ainda, se o seu conteudo era verdadeiro, se fazia a prezente declaração por dollo, ou malicia afim de prejudicar a seus filhos, em fim que dicesse verdade para não incorrer nas penas

de perjuro ; e sendo por elle aceito o juramento prometeu cumprir, e disse, que era verdadeiro o seu requerimento, que dos bens que deu a escripta no prezente Inventario retro só existe huma unica vaca, que parindo esta um bezerro, o deixou criar, e o vendendo comprou com este dinheiro trez garrotas, as quaes deu a cada huma de suas filhas huma, ficando elle unicamente com a vaca, que a escrava he morta, como consta da Certidão do seu Parocho junta a este Inventario. Que sendo enterpellado pelo Juiz de Orfãos pela Lei Jeronimo de Albuquerque Arco Verde Camarão, para dar contas, isto mesmo declarou por não existir mais couza daquelles bens descriptos, onerando-o aquelle Juiz, e seu Escrivão em pagar-lhes vinte patacas, as quaes satisfez logo. A vista do que ouve elle Ministro Provedor a prezente declaração feita por termo, em que assignou com o dito, e eu Luiz Joze da Expectação Escrivão de Orfãos a escrevi — Jacobina — Franciaco Joze da Silva — Nada mais se continha em dito termo de juramento, e declaração, depois do qual se vê a Certidão da verba do Sello, que consta haver pago em 17 de Fevereiro de 1830 a quantia de sento e quarenta reis Sello ; depois do que forão concluzos os autos ao Doutor Provedor Geral, que nelles deu a sua Sentença do theor seguinte — Salvo o direito aos Orfãos neste Inventario descriptos para em tempo habil haverem do Juiz, que afolhas oito e verso. tão incurial como estupidamente se sahio com o interlocotorio de fazer citar aos credores do cazal inventariado, para virem justificar seus creditos, no que passou de Juiz a Procurador das partes credoras, e a Precomedor dos Orfãos ; esbarrando assim a partilha dos bens discriptos, e avaliados, que por fim nada ha para partilhar, e ficarem desta arte por tal interlocotorio privados os Orfãos de sua legitima. Brejo 12 de Março de 1830 — Jacobina — Nada mais se continha &c.. (Precedia a esta certidão a petição e despacho respectivo.)

Na Typografia do Diario. 1830.